ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-380/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11172/2010
PROTOCOLO	**:**	1011254
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	**:**	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 249/AJ/2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. 1º, 2º, 3º, 4º 5º, 6º, 7º E 8º TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuidam os autos, nesta fase, de **REEXAME DE RELATÓRIO-VOTO** referente à análise da formalização do 1º ao 8º Termo Aditivo referente ao Contrato Administrativo nº 249/AJ/2010, celebrado entre FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA., e a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, perigosos à saúde, resíduos de construção civil e demolição e serviços correlatos à destinação final, com valor contratual no total de R$ 6.435.966,72 (seis milhões quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).

O processo foi incluído na pauta da **Sessão nº 0016**, do dia 21 de outubro de 2014, sendo, contudo, **retirado para REEXAME**, antes de ser relatado.

III – DO VOTO

Solicitei Reexame para melhor apreciar a matéria referente aos valores dos termos aditivos celebrados.

Compulsando os autos, verifico que os termos aditivos celebrados encontram consonância com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente no que tange à alteração do valor inicialmente pactuado.

De fato, o 1º Termo Aditivo prorrogou a contração inicial por mais 12 (doze) meses, e não alterou o valor inicial do contrato administrativo.

Os 2º, 6º e 8º Termos Aditivos, referentes a valores, foram todos celebrados para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicial, nos exatos termos do que dispõe a alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Por sua vez, o 3º Termo Aditivo foi celebrado para atender a necessidade de modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, conforme a alínea “b” inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Já o 4º Termo Aditivo foi celebrado com o intuito de supressão de valores na ordem de R$ 57.675,00 (cinquenta e sete mil seiscentos e setenta e cinco reais).

O 5º e o 7º Termos Aditivos, igualmente ao 1º, prorrogaram a contratação inicial por mais 12 (doze) meses, tendo, contudo, alterando o valor inicial do contrato para os valores de R$ 7.247.271,55 (sete milhões duzentos e quarenta e sete mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) e de R$ 7.806.190,75 (sete milhões oitocentos e seis mil cento e noventa reais e setenta e cinco centavos) respectivamente, e isso sem qualquer ofensa à legislação de regência.

Portanto, verifico que não houve violação a qualquer limitação de ordem legal, motivo pelo qual a legalidade e regularidade da formalização dos termos aditivos em questão é medida que se impõe.

Objetivando clarificar o entendimento, importante colacionar o resumo gráfico elaborado pela equipe da 6ª Inspetoria sobre os instrumentos que neste momento processual se pretende julgar:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	09.05.11	31.05.11	06.06.11	+ 12 meses	**10.05.12**	722
5° T. Aditivo	08.05.11	08.06.12	22.06.12	+ 12 meses	**10.05.13**	1290
7° T. Aditivo	09.05.13	05.06.13	20.06.13	+ 12 meses	**10.05.14**	1894

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	09.05.11	31.05.11	06.06.11	6.435.966,72	**12.871.933,44**	722
2° T. Aditivo	22.06.11	11.07.11	21.07.11	661.553,01	**13.533.486,45**	910
3° T. Aditivo	15.12.11	11.01.12	31.01.12	126.000,00	**13.659.486,45**	1230
4° T. Aditivo	08.05.11	08.06.12	22.06.12	- 57.675,00	**13.601.811,45**	1238
5° T. Aditivo	08.05.11	08.06.12	22.06.12	7.247.271,55	**20.849.083,00**	1290
6°T. Aditivo	19.07.11	22.08.12	27.08.12	1.276.678,80	**22.125.761,80**	1366
7° T. Aditivo	09.05.13	05.06.13	20.06.13	7.806.190,75	**29.931.952,55**	1894
8° T. Aditivo	15.07.13	31.07.13	22.08.13	1.942.117,31	**31.874.069,86**	1978

Encontrando total correspondência com os documentos juntados nos autos, o gráfico colacionado demonstra toda legalidade e regularidade das alterações aditivas, devendo, pelos motivos expostos, receber a chancela de aprovação por parte deste Tribunal de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 2ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 24 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos ao Contrato **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução físico-financeira da contratação pública (3ª fase).

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 1 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm